




**MANUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE
À LAVAGEM DE DINHEIRO
E
AO FINANCIAMENTO DO
TERRORISMO**

O Manual de PLD foi elaborado e devidamente atualizado de acordo as regras vigentes, com o objetivo geral de unificar e adequar suas normas, regular seus procedimentos operacionais, estruturar sistemas viabilizando ferramentas de controle e estabelecer regras de conduta a serem seguidas por todos os colaboradores, departamentos, filiais, parceiros comerciais diretos e indiretos, de forma a prevenir quaisquer práticas ilícitas, identificando situações suspeitas e adotando todas as medidas necessárias para que se façam cumprir.

	Motoasa Administradora de Consórcios Ltda.	
MANUAL DE POLÍTICA INSTITUCIONAL PLD E CFT		
Data da Atualização: 20/11/2021	Data Aprovação: 22/11/2021	Versão: 04

Sumário

1. INTRODUÇÃO	4
1.1. Objetivo.....	4
2. POLÍTICAS CORPORATIVAS	4
3. A ESTRUTURA PLD NO BRASIL	6
Banco Central.....	6
Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).	6
GAFI/FATF	6
GAFILAT	7
CPLDFT	7
Legislação moderna	8
4. DEFINIÇÃO	9
5. FASES DA LAVAGEM DE DINHEIRO	10
6. DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA	12
7. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL MOTOASA PLD	13
<i>DIRETORIA:</i>	14
<i>GESTOR PLD:</i>	14
<i>GERÊNCIAS</i>	15
<i>DEPARTAMENTO JURÍDICO</i>	15
<i>DEPARTAMENTO CADASTRO DE COTAS:</i>	16
<i>DEPARTAMENTO PÓS VENDAS:</i>	16
<i>DEPARTAMENTO ANÁLISE DE CRÉDITO:</i>	16
<i>DEPARTAMENTO COMERCIAL:</i>	16
<i>COLABORADORES:</i>	17
<i>AUDITORIA INTERNA, CONTROLES INTERNOS:</i>	17
8. POLÍTICA - CONHEÇA SEU CLIENTE	17
8.1. Identidade e conhecimento de nossos clientes	18
8.2. Qualificação do Cliente:	18
8.3. Análise para Pessoa Física	19
8.4. Análise para Pessoa Jurídica.....	20
8.5. Avaliação na Contemplação	22

8.6. Relacionamento com o Cliente	23
8.7. Escala Do Nível De Risco Do Cliente	24
9. PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE	25
9.1. Cliente Brasileiro	25
9.2. Cliente Estrangeiro	27
9.3. Procedimentos de identificação de PEP.....	27
9.4. Exigências para relacionamento com PEP.....	28
9.5. Atividades a serem observadas em caso de PEP.....	29
10. BENEFICIÁRIO FINAL	30
11. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL	32
12. LIMITE OPERACIONAL	32
13. POLÍTICA - CONHEÇA SEU COLABORADOR	33
13.1. Análise Cadastro Colaborador.....	33
13.2. Monitoramento Do Colaborador	34
13.3 Escala Do Nível De Risco Do Colaborador	34
13.4 Modelo Termo de Compromisso PLD – Colaborador	35
14. POLÍTICA - CONHEÇA SEU PARCEIRO	35
14.1. Análise Cadastro Dos Parceiros.....	36
14.2. Monitoramento E Atualizações.....	36
14.3. Escala Do Nível De Risco Do Parceiro	37
15. PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES SUSPEITAS	
PLD	37
15.1. Monitoramento conforme Nível de Risco do Cliente	38
15.2. Teste Sistêmico – com foco em PLD/CFT	39
15.3 Teste de Fidedignidade de Informações	40
15.4 Teste de Acompanhamento e Monitoramento	40
15.5 Informações Básicas dos relatórios e testes PLD/FT.....	42
15.6 Medidas Corretivas	42
15.7 Relatórios de transações suspeitas	43
15.8 Documentos básicos para análise de indícios de PLD/FT	43
16. DA AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE	43
17. SISTEMA OPERACIONAL PARA IDENTIFICAR PEP	44
18. RELAÇÃO DE RELATÓRIOS DISPONÍVEIS NO SISTEMA OPERACIONAL	47

	Motoasa Administradora de Consórcios Ltda.	
MANUAL DE POLÍTICA INSTITUCIONAL PLD E CFT		
Data da Atualização: 20/11/2021	Data Aprovação: 22/11/2021	Versão: 04

19.	RECUSA DE NOVOS CLIENTES	47
20.	DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA	48
21.	TREINAMENTO	48
21.1.	Programas de Treinamento.....	49
21.2.	Disponibilidade e divulgação do treinamento	49
21.3.	Acompanhamentos e Manutenção de Registro do Treinamento.....	49
22.	CANAL DE DENÚNCIA	50
23.	CONFIDENCIALIDADE	50
24.	COMUNICAÇÃO DE INDÍCIO DE LAVAGEM DE DINHEIRO	51
24.1.	Da Comunicação de Operações em Espécie	52
24.2.	Declaração de "não ocorrência de transações passíveis de comunicação"	52
24.3.	Diferença entre "Comunicações de Operações Automáticas" e "Comunicações de Operações Suspeitas"	52
25.	NOVAS OPERAÇÕES E PRODUTOS	53
26.	ARQUIVOS, CONTROLE E CONSERVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO.	53
27.	ATUALIZAÇÃO E REVISÃO	54
28.	REFERÊNCIAS NORMATIVAS	54
29.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	55

	Motoasa Administradora de Consórcios Ltda.	
MANUAL DE POLÍTICA INSTITUCIONAL PLD E CFT		
Data da Atualização: 20/11/2021	Data Aprovação: 22/11/2021	Versão: 04

1. INTRODUÇÃO

A Política Institucional e o Manual de Prevenção contra os Crimes de Lavagem de Dinheiro (PLD) e Financiamento do Terrorismo (CFT) visam adequar os sistemas de controles internos da **MOTOASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, na prevenção/combate aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo que afetam as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional

As normas e procedimentos aqui definidos foram dedicados ao segmento de consórcio, em cumprimento a Lei nº. 9.613 de 03/03/1998 com atualizações a serem consideradas pela circular nº. 3.978 de 23/01/2020 e demais regulamentos complementares, que devem ser observados e praticados pelos administradores e colaboradores.

1.1. Objetivo

Esta política visa proteger a **MOTOASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. contra** qualquer envolvimento, em atividade criminosa, bem como reafirmar a política de cooperação com as autoridades reguladoras e as agências governamentais responsáveis pelo combate aos crimes de PLD ou CFT, preservando a imagem da administradora, bem como o sistema de Consórcio no Brasil.

2. POLÍTICAS CORPORATIVAS

Esta Administradora conduz seus negócios em conformidade com os mais elevados padrões éticos, observando as leis, circulares e regulamentos aplicáveis às Administradoras de Consórcio, no que tange à Política Institucional e o Manual de Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro (PLD) e Financiamento do Terrorismo (CFT), a diretoria se compromete neste ato, com os princípios fundadores do presente Política:

- I. Desenvolver a sua atividade conforme as regras e regulamentos vigentes;

	Motoasa Administradora de Consórcios Ltda.	
MANUAL DE POLÍTICA INSTITUCIONAL PLD E CFT		
Data da Atualização: 20/11/2021	Data Aprovação: 22/11/2021	Versão: 04

- II. Implantar normas de atuação e sistemas de controle e de comunicação, a fim de impedir que as áreas sejam utilizadas para lavagem de dinheiro; e
- III. Zelar para que todos os colaboradores diretamente envolvidos, observem a política e procedimentos de “Conhecimento do Cliente, Conhecimento do Parceiro e Conhecimento do Colaborador”.

Esta Política e as normas desenvolvidas são de cumprimento obrigatório em todas as áreas tendo como principais observâncias:

- Seguir todos os procedimentos e utilizar todas as ferramentas disponíveis, para verificar a identidade de todos os clientes que tenham interesse em aderir ao grupo de consórcio;
- Tendo conhecimento, não realizar qualquer tipo de negócio com clientes cujos recursos, no entender da Administradora, sejam oriundos, direta ou indiretamente, de infração penal;
- Caso tenha conhecimento de fatos que possam levar a suposição justificada, de que os recursos de clientes ou por ele mantidos originam-se, direta ou indiretamente, de infração penal, ou, detectadas finalidades estranhas às transações, deve-se comunicar, imediatamente, a área de gestão ou utilizar o canal criado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- Adotar procedimentos para divulgação e atualização constante da política de consulta e ética para seus colaboradores e parceiros.
- Através de treinamentos periódicos, manter os colaboradores e parceiros cientes e alinhados aos procedimentos de PLD;

Qualquer colaborador da administradora que violar uma lei ou regulamento aplicável aos crimes de PLD/FT ficará sujeito às sanções disciplinares cabíveis. Caso algum colaborador viole intencionalmente uma destas leis, circulares ou regulamentos, o fato será de imediato comunicado a diretoria e/ou às autoridades competentes.

	Motoasa Administradora de Consórcios Ltda.	
MANUAL DE POLÍTICA INSTITUCIONAL PLD E CFT		
Data da Atualização: 20/11/2021	Data Aprovação: 22/11/2021	Versão: 04

3. A ESTRUTURA PLD NO BRASIL

FONTE : <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/lavagemdinheiro>

O Banco Central (BC) trabalha para que o Sistema Financeiro Nacional (SFN) não seja utilizado para fins ilícitos. Um dos focos principais nesse sentido é a prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT).

Banco Central

O papel do Banco Central (BC) é regulamentar, monitorar e fiscalizar o Sistema Financeiro Nacional (SFN) de modo a exigir que instituições financeiras bancárias e não bancárias implementem procedimentos e controles de PLD/FT. Sempre que necessário, o BC também comunica indícios de crimes previstos na Lei nº 9.613/1998, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), ao Ministério Público e, quando pertinente, aos demais órgãos envolvidos na prevenção e no combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo como à Secretaria da Receita Federal.

Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) é vinculado administrativamente ao Banco Central e dispõe de autonomia técnica e operacional, conforme a Lei nº 13.974/2020.

GAFI/FATF

O Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (GAFI/FATF), entidade intergovernamental estabelecida em 1989 por iniciativa dos países do então G-7, estabelece e promove padrões e políticas internacionais para combater a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo e outras ameaças à integridade do Sistema Financeiro Nacional. O Brasil passou a integrar o grupo em 1999, como observador, e, em 2000, tornou-se membro efetivo. Atualmente o GAFI possui cerca de 35 países membros diretos, além de mais de

	Motoasa Administradora de Consórcios Ltda.	
MANUAL DE POLÍTICA INSTITUCIONAL PLD E CFT		
Data da Atualização: 20/11/2021	Data Aprovação: 22/11/2021	Versão: 04

150 países membros dos diversos organismos regionais vinculados ao GAFI, como é o caso do Grupo de Ação Financeira da América Latina (GAFILAT).

Em 1990, O GAFI estabeleceu 40 (quarenta) recomendações para PLD/FT que formam a base para uma resposta coordenada às ameaças que a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo representam à integridade do sistema financeiro global e que vem sendo periodicamente atualizadas. As 40 (quarenta) recomendações estão distribuídas entre os seguintes temas macro:

- Políticas de coordenação de PLD/FT;
- Lavagem de dinheiro e confisco;
- Financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação;
- Medidas preventivas;
- Transparência e Propriedade efetiva de pessoas jurídicas e outras estruturas jurídicas;
- Poderes e responsabilidades de autoridades competentes e outras medidas institucionais;
- Cooperação internacional.


O GAFI monitora o progresso de seus membros na implementação dos padrões internacionais por meio de avaliações mútuas periódicas. O Brasil já foi submetido a 3 (três) avaliações do organismo, sendo a última em 2012. A próxima avaliação mútua do Brasil pelo GAFI está programada para 2020.

GAFILAT

O Grupo de Ação Financeira da América Latina (GAFILAT) é uma organização intergovernamental regional que agrega cerca de 17 países da América do Sul, do Norte e do Caribe. O GAFILAT pertence à rede global de combate à lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa, comandado pelo GAFI/FATF.

CPLDFT

A Comissão de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo

	Motoasa Administradora de Consórcios Ltda.	
MANUAL DE POLÍTICA INSTITUCIONAL PLD E CFT		
Data da Atualização: 20/11/2021	Data Aprovação: 22/11/2021	Versão: 04

do Mercosul/SGT-4 (CPLDFT) é composta pelas instituições nacionais encarregadas da prevenção à lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo nos setores bancário, do mercado de valores mobiliários, de seguros e outros, e coordenada pelos bancos centrais dos países membros do Mercosul. A CPLDFT tem o compromisso de discutir questões de PLD/FT relacionadas com as pautas internacionais e promover a cooperação e integração da região por meio de ações concretas, como estudos e análises, propostas de manuais e programas de capacitação e estágios.

ENCCLA


Criada em 2003, a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) é uma importante rede de articulação de diversos atores que atuam direta ou indiretamente no sistema brasileiro de prevenção à lavagem de dinheiro e contra a corrupção. A ENCCLA promove a discussão coordenada do Estado sobre políticas públicas com vistas a combater a lavagem de dinheiro e a corrupção, e viabiliza a realização de treinamento de agentes públicos nos temas. Além do BC, a ENCCLA reúne participantes, representando órgãos dos três poderes, ministérios públicos e sociedade civil. O trabalho da ENCCLA é concretizado nas chamadas Ações, elaboradas anualmente por seus membros. Acesse o site da ENCCLA. <http://enccla.camara.leg.br/>

Legislação moderna

A legislação brasileira é uma das mais modernas do mundo quando o assunto é combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

O marco inicial foi a Lei nº 9.613/1998, que institucionalizou a estrutura estatal brasileira sobre o tema.

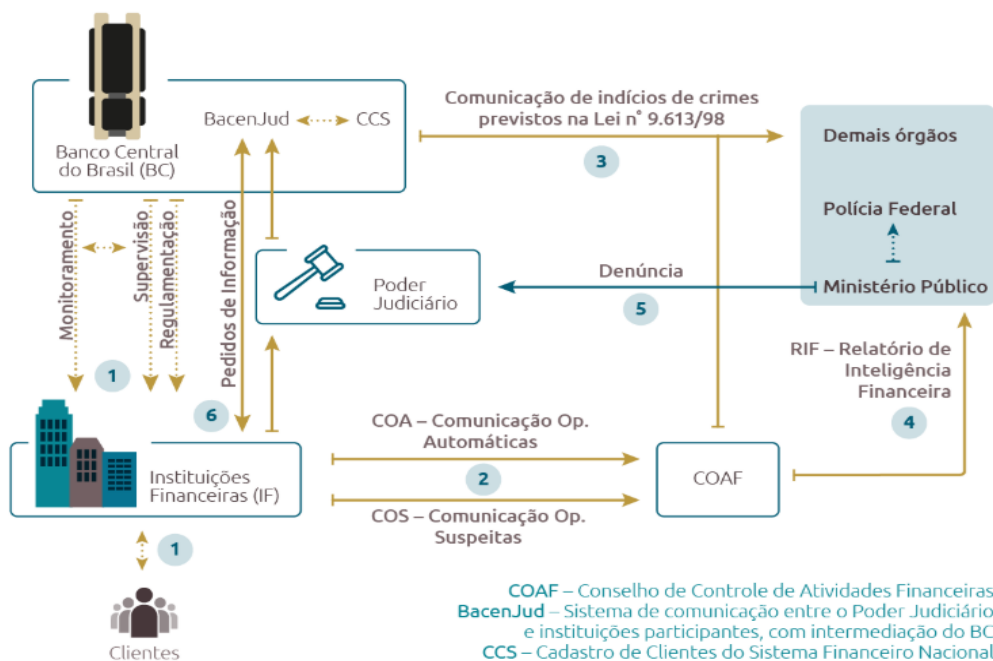
A Lei nº 12.683/2012 alterou a Lei nº 9.613/98, que passou a conectar a lavagem de dinheiro a todo e qualquer ilícito precedente, o que significa que a tentativa de legalizar recursos advindos de qualquer atividade ilícita passa a ser tipificada como crime de lavagem de dinheiro. Outras alterações dessa lei foram a previsão da alienação antecipada de bens, a possibilidade da delação premiada a qualquer

		Motoasa Administradora de Consórcios Ltda.
MANUAL DE POLÍTICA INSTITUCIONAL PLD E CFT		
Data da Atualização: 20/11/2021	Data Aprovação: 22/11/2021	Versão: 04

tempo e a alteração do valor para multas, que passou de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou de até o dobro do valor das operações objeto de lavagem de dinheiro.

Por fim, passaram a integrar o rol de pessoas sujeitas aos mecanismos de controle da lei profissionais que prestam serviços de assessoria, consultoria e auditoria, empresários de atletas e artistas, comerciantes de bens de luxo, cartórios e juntas comerciais entre outros.


Em 16 de março de 2016 foi promulgada a Lei nº 13.260 que criminaliza o terrorismo e seu financiamento no Brasil. Com essa lei, confirmou-se o compromisso brasileiro em combater o terrorismo e a conformidade do País com as melhores práticas internacionais e as Recomendações do GAFI.



4. DEFINIÇÃO

Lavagem de dinheiro é o ato de ocultar ou dissimular a natureza, origem e localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, dos crimes abaixo:

- Tráfico ilícito de substâncias entorpecente ou drogas afins;

	Motoasa Administradora de Consórcios Ltda.	
MANUAL DE POLÍTICA INSTITUCIONAL PLD E CFT		
Data da Atualização: 20/11/2021	Data Aprovação: 22/11/2021	Versão: 04

- Terrorismo e seu financiamento;
- Contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado à sua produção;
- Extorsão mediante sequestro;
- Contra administração pública inclusive a exigência, para si ou para outrem, direta ou indiretamente de qualquer vantagem, como condição ou preço para a prática ou omissão de atos administrativos;
- Contra o Sistema Financeiro Nacional;
- Praticado por organização criminosa;
- Praticado por particular contra a administração pública estrangeira.

É considerado autor do crime de “lavagem de dinheiro” quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de qualquer dos crimes anteriores:

- Os converte em ativos lícitos;
- Os adquire, recebe troca, e negocia dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;
- Importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.

Incorre no mesmo crime quem:

- Utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos, ou valores que sabe serem provenientes de qualquer dos crimes anteriores relacionados;
- Participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos na Lei nº 9.613 / 1998, alterada pela Lei nº 10.467/02.

5. FASES DA LAVAGEM DE DINHEIRO

A prática ilícita envolve algumas fases, iniciando-se pela ocultação da origem do dinheiro, descaracterizando a prática de crime, com disfarce de sua circulação pelo

	Motoasa Administradora de Consórcios Ltda.	
MANUAL DE POLÍTICA INSTITUCIONAL PLD E CFT		
Data da Atualização: 20/11/2021	Data Aprovação: 22/11/2021	Versão: 04

mercado financeiro e o retorno deste, aos criminosos, podendo finalmente, considerar-se como “limpo”.

Muitas vezes o dinheiro é movimentado entre países que não possuem um sistema eficiente de controle, com legislações precárias. Em geral, teremos 3 (três) etapas:

Colocação: É a colocação do dinheiro no sistema econômico. Objetivando ocultar sua origem, o criminoso procura movimentar o dinheiro em países com regras mais permissivas e naqueles que possuem um sistema financeiro liberal. A colocação se efetua por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens.

Para dificultar a identificação da procedência do dinheiro, os criminosos aplicam técnicas sofisticadas e cada vez mais dinâmicas, tais como o fracionamento dos valores que transitam pelo sistema financeiro, e a utilização de estabelecimentos comerciais que usualmente trabalham com dinheiro em espécie.

Ocultação: Consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos. O objetivo é quebrar a cadeia de evidências, ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro.

Os criminosos buscam movimentá-lo de forma eletrônica, transferindo os ativos para contas anônimas – preferencialmente, em países amparados por lei de sigilo bancário ou realizando depósitos em contas abertas em nome de "laranjas", ou utilizando empresas fictícias ou de fachada.

Integração Os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico. As organizações criminosas buscam investir em empreendimentos que facilitem suas atividades – podendo tais sociedades prestarem serviços entre si. Uma vez formada a cadeia, torna-se cada vez mais fácil legitimar o dinheiro ilegal.

Importante destacar que essa divisão das fases não deve ser entendida como absoluta, pois em certos casos pode ocorrer que em uma só operação se conclua todo o processo.

	Motoasa Administradora de Consórcios Ltda.	
MANUAL DE POLÍTICA INSTITUCIONAL PLD E CFT		
Data da Atualização: 20/11/2021	Data Aprovação: 22/11/2021	Versão: 04

6. DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

A diretoria está ciente de que a não observância das obrigações previstas na lei, poderá incorrer algumas penalidades:

Penalidades Administrativas Cabíveis:

- I. Advertência;
- II. Multa pecuniária variável não superior:
 - ✓ ao dobro do valor da operação
 - ✓ ao dobro do lucro real obtido ou que presumivelmente seria obtido pela realização da operação;
 - ✓ ao valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) o que for menor.
- III. inabilitação temporária, pelo prazo de até dez anos, para o exercício do cargo de administrador das pessoas jurídicas referidas no art. 9º da Lei 9.613/98, ou seja, não poderá abrir nenhuma empresa; e
- IV. cassação ou suspensão da autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento.

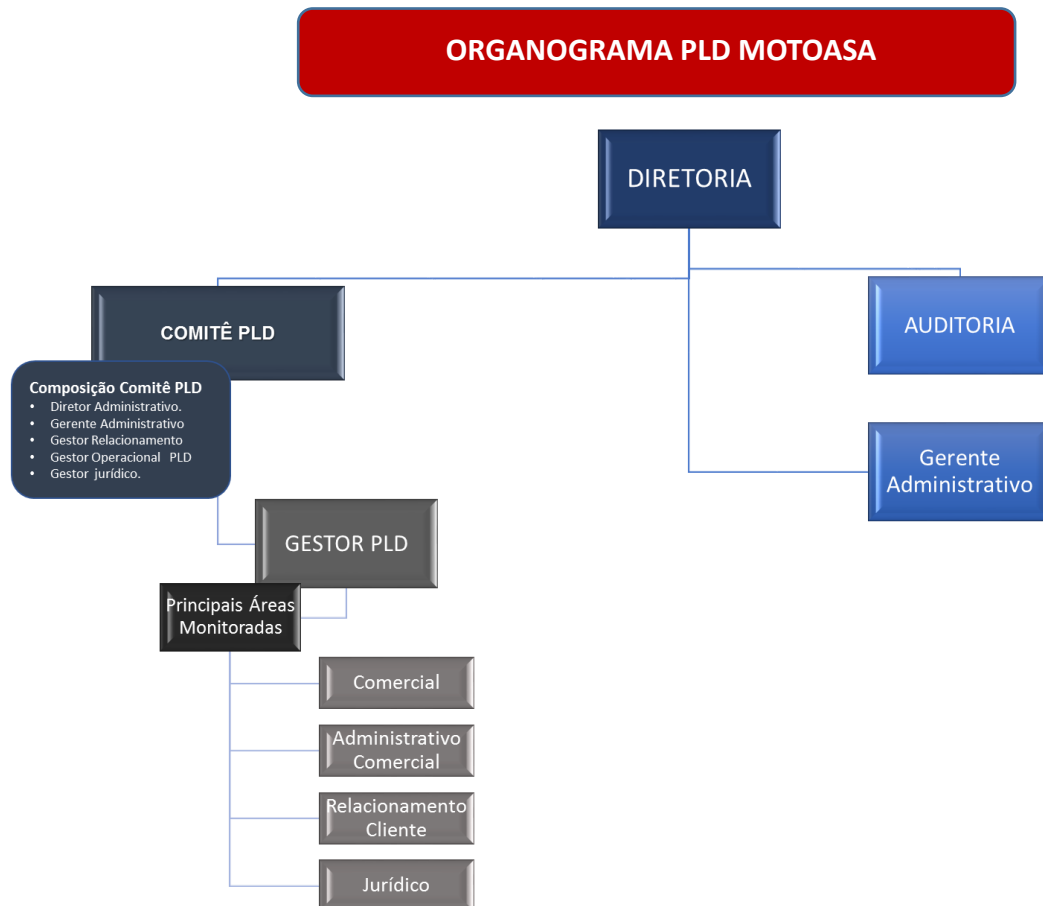
Penalidades para os criminosos:

Aos responsáveis por práticas de crime de Lavagem de Dinheiro será imputado:

- I. Reclusão de 3 (três) a 10 (dez) anos, mais multa; e
- II. Mesma pena para quem ocultar ou dissimular – os conhecidos laranjas – a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos, ou valores provenientes, direta ou indiretamente de infração penal.

	Motoasa Administradora de Consórcios Ltda.	
MANUAL DE POLÍTICA INSTITUCIONAL PLD E CFT		
Data da Atualização: 20/11/2021	Data Aprovação: 22/11/2021	Versão: 04

7. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL MOTOASA PLD



De forma a viabilizar estrutura compatível com o porte da Instituição e garantir que todos os esforços necessários, quanto ao devido cumprimento legal da política interna de PLD/FT, estejam sendo realizados de acordo com os padrões de segurança e confiabilidade, foi criado um Comitê, com a seguinte composição:

Composição Comitê PLD

- Diretor administrativo
- Gerente Administrativo
- Gestor de Relacionamento
- Gestor Jurídico
- Gestor PLD

	Motoasa Administradora de Consórcios Ltda.	
MANUAL DE POLÍTICA INSTITUCIONAL PLD E CFT		
Data da Atualização: 20/11/2021	Data Aprovação: 22/11/2021	Versão: 04

Este Comitê é o principal responsável pelo programa, e tem por funções:

- I. Assegurar que o programa de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo seja sólido e cumprido pela administradora;
- II. Aprovar as políticas e padrões utilizados pela administradora, bem como as estratégias;
- III. Revisar e analisar relatórios com fatos relevantes apontados pelo Gestor PLD, pela auditoria interna e externa;
- IV. Avaliar casos de indícios de lavagem de dinheiro para autorizar a comunicação ao COAF;
- V. Realizar o acompanhamento das ocorrências comunicadas;
- VI. Definir o limite operacional de crédito;
- VII. Definir política para classificação de nível de risco do cliente; e
- VIII. Analisar lançamento de novos produtos e serviços.

DIRETORIA:

A diretoria é responsável pela gestão da empresa, e determinar as diretrizes institucionais com base em valores e princípios do Código de Conduta e Ética e nas normas de controles internos da Administradora. É responsável também por assegurar que o programa receba suporte adequado para o efetivo cumprimento.

GESTOR PLD:

O gestor PLD é responsável por gerir e controlar os procedimentos desta política. Discutir em conjunto com diretores e gestores, quando necessário, ameaças ou indícios que possam comprometer a instituição, recomendando ações para reduzir riscos e provendo os meios necessários para que as atividades relacionadas sejam exercidas adequadamente.

Principais atribuições gestor PLD

	Motoasa Administradora de Consórcios Ltda.	
MANUAL DE POLÍTICA INSTITUCIONAL PLD E CFT		
Data da Atualização: 20/11/2021	Data Aprovação: 22/11/2021	Versão: 04


- I. Supervisionar o cumprimento de cada departamento das normas referentes ao plano de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- II. Criar programas de treinamento que abordem os requisitos, conforme determinado pela legislação aplicável;
- III. Oferecer assistência na administração do treinamento;
- IV. Comunicar aos colaboradores da administradora eventos e tendências no que tange os programas de PLD e CFT, contemplando, inclusive, mudanças nas políticas e procedimentos;
- V. Certificar-se de que todos os colaboradores receberam treinamentos adequados quanto os programas de PLD e CFT, além de manter em arquivo registro dos mesmos;
- VI. Realizar testes de conformidade, identificando os pontos de inconsistências e recomendando respectivos planos de ação;
- VII. Processar e acompanhar os relatórios de acompanhamento de transações suspeitas;
- VIII. Preparar e manter registro dos Relatórios de Transações Suspeitas;
- IX. Efetuar comunicação ao COAF;
- X. Manter o registro e o controle das comunicações feitas aos órgãos reguladores;
- XI. Atualizar os modelos de formulários utilizados para cadastramento e/ou atualização cadastral do consorciado, quando necessário.

GERÊNCIAS

As gerências administrativas e comerciais se responsabilizam por dar suporte aos programas de PLD e CFT, bem como por divulgar a importância nos seus respectivos departamentos de atuação que estão sob a sua supervisão.

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Para melhor apoio nos processos considerados de maior complexidade o departamento jurídico tem participação auxiliando nos estudos de pareceres, leis, circulares, entre outros.

	Motoasa Administradora de Consórcios Ltda.	
MANUAL DE POLÍTICA INSTITUCIONAL PLD E CFT		
Data da Atualização: 20/11/2021	Data Aprovação: 22/11/2021	Versão: 04

DEPARTAMENTO CADASTRO DE COTAS:

É de responsabilidade do departamento, o cumprimento de todos os preceitos contidos na política interna e procedimentos do departamento com especial atenção para: identificação e comprovação dos dados do cliente e dos representantes legais contidas no Contrato de Adesão (nome, profissão, documento de identificação, endereço completo, telefone, renda, entre outros. Observância ao limite operacional de vendas para o mesmo consorciado. Atualização do cadastro, e no caso de irregularidade ou dúvida quanto ao procedimento, informar ao gestor para identificação de indícios.

DEPARTAMENTO PÓS VENDAS:


Para maior segurança nas informações cadastrais e do plano adquirido no início do relacionamento com a administradora, o departamento de pós vendas em contato telefônico com o responsável indicado no contrato, valida todas as informações e revisa em sistema e complementa, quando necessário.

DEPARTAMENTO ANÁLISE DE CRÉDITO:

Essencial na observância aos preceitos contidos na política interna e procedimentos do departamento, com especial atenção para a consulta aos órgãos de proteção ao crédito, veracidade de documentos pessoais apresentados, verificação da capacidade financeira, responsáveis legais, beneficiários finais, identificação de PEP e a aplicação rigorosa dos critérios da política interna de crédito. Atualização e apuração das informações e dados para identificação de possíveis indícios, irregularidades ou fraudes.

DEPARTAMENTO COMERCIAL:

O departamento deve observar os aspectos voltados à política de PLD/FT e o cumprimento das normas, especialmente a vista de atividades de captação, intermediação e negociação, adotando sempre melhores práticas no que tange ao processo, “Conhecendo seu Parceiro”. Quanto ao monitoramento das operações, os coordenadores comerciais na qualidade de colaboradores da administradora devem atender de forma consistente aos requisitos do

	Motoasa Administradora de Consórcios Ltda.	
MANUAL DE POLÍTICA INSTITUCIONAL PLD E CFT		
Data da Atualização: 20/11/2021	Data Aprovação: 22/11/2021	Versão: 04

procedimento referente aos processos adotados pela administradora, juntamente com a área de cadastro de parceiros.

COLABORADORES:


É obrigação de todos os colaboradores de forma geral a observância dos padrões éticos na condução dos negócios, no estabelecimento e na manutenção e de relacionamento com os clientes. Monitorar diariamente ocorrências sobre operações atípicas, identificando riscos de negócios ou operações, e por fim realizar a devida comunicação ao gestor de PLD, mediante canal interno de quaisquer situações suspeitas.

AUDITORIA INTERNA, CONTROLES INTERNOS:

A Auditoria Interna deve realizar testes de verificação que assegurem a adequação dos dados cadastrais dos consorciados, dos colaboradores, parceiros e sistemas de controles. Os resultados dos testes devem ser utilizados para direcionar o processo de atualização cadastral e de melhoria da adequação dos dados e procedimentos. Será de responsabilidade da auditoria, através de sua autonomia e independência, a obrigação de reportar diretamente à diretoria, quaisquer situações que julgue merecedoras de apontamento e registro, assim como o acompanhamento de quaisquer medidas que comprometam ou altere procedimentos operacionais.

Todas as sugestões, críticas, introdução de novas rotinas e procedimentos, deverão ser encaminhadas para gestor PLD.

8. POLÍTICA - CONHEÇA SEU CLIENTE

	Motoasa Administradora de Consórcios Ltda.	
MANUAL DE POLÍTICA INSTITUCIONAL PLD E CFT		
Data da Atualização: 20/11/2021	Data Aprovação: 22/11/2021	Versão: 04

8.1. Identidade e conhecimento de nossos clientes

O conhecimento do cliente é de fundamental importância para a aplicação de práticas financeiras sólidas e seguras, tanto de uma perspectiva de administração de risco de crédito quanto de acompanhamento das atividades do cliente para detectar eventuais práticas suspeitas ou ilegais. Sendo assim, adotamos os preceitos destacados para conhecimento da identidade de nossos clientes:

Serão coletadas quando da prospecção de clientes, informações básicas do proponente a Consorciado, a fim de que seja possível avaliar a capacidade de assumir o compromisso ora proposto.

Conforme estabelecido, é obrigatório o envio de documentos pessoais dos consorciados como: RG/CPF ou CNH (pessoas físicas) ou Cartão de CNPJ e contrato social consolidado ou com última alteração (pessoas jurídicas), no ato do cadastramento do contrato de adesão. O não envio dos documentos impossibilitará a adesão das cotas até regularização.

8.2. Qualificação do Cliente:

Avaliação na Adesão e Pós Vendas - ocorrerá com os dados captados na proposta de participação em grupo de consórcio, por adesão, em relação ao bem e plano pretendido, em conformidade com o disposto no art.7º da Circular 3.432 de 3 de fevereiro de 2009.

I - Identificação dos clientes:

- A. Pessoas naturais: nome completo, filiação, nacionalidade, data e local do nascimento, documento de identificação (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor) e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- B. Pessoas jurídicas: firma ou denominação social, atividade principal, forma e data de constituição, informações referidas na alínea “a” que qualifiquem e autorizem os administradores, mandatários ou prepostos, número de

	Motoasa Administradora de Consórcios Ltda.	
MANUAL DE POLÍTICA INSTITUCIONAL PLD E CFT		
Data da Atualização: 20/11/2021	Data Aprovação: 22/11/2021	Versão: 04

inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e dados dos atos constitutivos devidamente registrados na forma da lei;

No caso de pessoa jurídica (CNPJ), realizar também o cadastro do beneficiário final (responsável), conforme cópia do contrato social, no sistema de consórcio.

II - Endereço residencial e comercial completo;

III - Número do telefone com o respectivo código de Discagem Direta a Distância (DDD) e e-mail (privado e/ou corporativo ou profissional);

IV - Valores de renda mensal e patrimônio, no caso de pessoas naturais, e de faturamento médio mensal referente aos doze meses anteriores, no caso de pessoas jurídicas;

V – Propósitos/natureza da relação de negócio com a instituição.

8.3. Análise para Pessoa Física

- **CPF** - Verificar se o CPF se encontra ativo e regular, no site da Receita Federativa do Brasil. O link para consultar situação cadastral do CPF:

www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/ATCTA/cpf/ConsultaPublica.asp

- **PEP** – Pessoa Exposta Politicamente - Identificar se o cliente é PEP ou relacionado na Listagem PEP. O link para consultar:

<https://siscoaf.fazenda.gov.br/siscoaf-internet/pages/siscoafInicial.jsf>

- **Endereço** – Confirmação com pesquisa do CEP no site dos correios. O link para verificar o endereço:

<http://www.buscacep.correios.com.br/sistemas/buscacep/?COLLCC=2395794257&>

- **Região Geográfica** - Especial atenção a clientes de cidades fronteiriças;

- **Renda e patrimônio** - Devem ser coletados e atualizados, e quando necessário, solicitar comprovação.

	Motoasa Administradora de Consórcios Ltda.	
MANUAL DE POLÍTICA INSTITUCIONAL PLD E CFT		
Data da Atualização: 20/11/2021	Data Aprovação: 22/11/2021	Versão: 04

- **Profissão** - Verificar se o salário informado condiz com a média de salários e profissões que exerçam a mesma atividade (renda presumida);

- **Relato sobre as atividades profissionais do cliente** - (no Brasil e no Exterior), ou seja, sua exata atividade; com atenção para as atividades genéricas como, por exemplo, empresário (qual ramo de atividade?), autônomo (o que faz?), vendedor (o que vende?), prestador de serviços (que tipo de serviços presta?);

Especial atenção as atividades:

- 1 - Compra/Venda de imóveis;
- 2 - Gestão de fundos - contas bancárias;
- 3 - Atividades desportivas ou artísticas;
- 4 - Transporte/guarda de valores;
- 5 - Bens de alto valor de origem animal/rural;
- 6 - Dependências no exterior por meio de matriz no Brasil;

- **Volumes movimentados** - Avaliar se as movimentações condizem com as atividades e perfil do cliente;

- **Listas Internacionais** - Verificar se o cliente está inscrito em listas restritivas divulgadas pela ONU/GAFI/OFAC (Office of Foreign Assets Control). O mesmo vale para restrições a clientes de países não cooperantes. O link para consulta da lista internacional:

<https://www.un.org/securitycouncil/content/un-sc-consolidated-list>

8.4. Análise para Pessoa Jurídica

- **CNPJ e Junta Comercial** - Analisar se o CNPJ se encontra regular e se a empresa permanece ativa na Junta Comercial. O link para consultar situação cadastral do CNPJ:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

	Motoasa Administradora de Consórcios Ltda.	
MANUAL DE POLÍTICA INSTITUCIONAL PLD E CFT		
Data da Atualização: 20/11/2021	Data Aprovação: 22/11/2021	Versão: 04

- **Beneficiários Finais** - Análise das pessoas naturais (pessoas físicas) autorizadas a representar a empresa, sendo necessária todas as checagens dos sócios.

- **PEP** - Analisar se as pessoas naturais autorizadas a representar são PEP's ou relacionados (especial atenção, porém não impede relacionamento). As empresas que possuem um PEP em sua administração também devem ser classificadas como PEP, e os demais sócios, pelo vínculo de "relacionamento próximo" também são considerados PEP.

<https://siscoaf.fazenda.gov.br/siscoaf-internet/pages/siscoafInicial.jsf>

- **Endereço** – Confirmação com pesquisa do CEP no site dos correios, para verificar o endereço:

<http://www.buscacep.correios.com.br/sistemas/buscacep/?COLLCC=2395794257&>

- **Região Geográfica** - Especial atenção para clientes de cidades fronteiriças;

- **Volumes movimentados** - Avaliar se as movimentações condizem com as atividades e perfil do cliente;

- **Faturamento/Patrimônio** - Verificar se o faturamento e o patrimônio da empresa são compatíveis com suas atividades;

Especial atenção a vínculo com empresas:

1. - Clubes ou agremiações esportivas;
2. - Igrejas e demais templos religiosos;
3. - Casas Lotéricas e Bingos;
4. - Comércio de Arte e Joias;
5. - Empresas Offshore;
6. - Empresas Não Governamentais (ONGs e OSCIPs).

	Motoasa Administradora de Consórcios Ltda.	
MANUAL DE POLÍTICA INSTITUCIONAL PLD E CFT		
Data da Atualização: 20/11/2021	Data Aprovação: 22/11/2021	Versão: 04

• **Listas Internacionais** - Verificar se o(s) sócio(s) e/ou beneficiário final está inscrito em listas restritivas divulgadas pela ONU/ GAFI/OFAC (*Office of Foreign Assets Control*). O mesmo vale para restrições a clientes de países não cooperantes. O link para consulta:

<https://www.un.org/securitycouncil/content/un-sc-consolidated-list>

• **Parecer da Área Comercial/Relacionamento** - A área que mantém relacionamento próximo com o cliente, através de visitas pode obter informações importantes, tal como se o negócio provê os rendimentos informados, etc. (visitas, relacionamento, etc.).

8.5. Avaliação na Contemplação

A Administradora, através de seu departamento de análise de crédito e de regras constantes em sua política de análise cadastral realizará a devida solicitação e análise de toda a documentação de consorciados. O preenchimento, atualização e confirmação de dados, consultas em plataformas diversas de forma a confirmar a legitimidade das informações seguindo fundamentos de segurança e responsabilidade.

Todos os dados e informações serão comprovados via documentos atualizados, conforme política de análise de crédito e perfil de crédito a liberar:

- Ficha cadastral completa (qualificação, nome, profissão, documentos de identificação, telefones, referências, endereço completo);
- Informações sobre a renda mensal principal e complementar, dados profissionais gerais, dados bancários, referências, bens e propriedades.

Das Pessoas Jurídicas, além de documentação Pessoa Física de sócios, todos os dados e informações serão comprovados via documentos atualizados, conforme política de análise de crédito e perfil de crédito a liberar.

- Cópia do cartão de CNPJ;
- Cópia do Contrato Social/Requerimento de Empresário e última alteração;
- Inscrição Estadual e Alvará de funcionamento

	Motoasa Administradora de Consórcios Ltda.	
MANUAL DE POLÍTICA INSTITUCIONAL PLD E CFT		
Data da Atualização: 20/11/2021	Data Aprovação: 22/11/2021	Versão: 04

- Comprovante de Faturamento da empresa
- Relação dos bens móveis e imóveis
- Comprovante de endereço

O conhecimento adequado das características dos clientes minimiza o risco da entrada e da movimentação de capital ilícito através da Administradora. Visando minimizar tais riscos são adotados os seguintes procedimentos básicos:

• Pessoa Física

- ✓ Identificação de regularidade fiscal junto à Receita Federal do Brasil;
- ✓ Identificação da situação de crédito junto aos Bureaux de crédito;
- ✓ Identificação de Pessoa Exposta Politicamente (PEP);


• Pessoa Jurídica

- ✓ Identificação de regularidade fiscal junto à Receita Federal do Brasil;
- ✓ Identificação da situação de crédito junto aos Bureaux de crédito;
- ✓ Identificação da estrutura organizacional da empresa;
- ✓ Identificação do beneficiário final (pessoa natural que em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente a entidade, ou pessoa natural em nome da qual uma transação é conduzida).
- ✓ Identificação de Pessoa Exposta Politicamente (PEP);

8.6. Relacionamento com o Cliente

Aprovada a adesão do proponente a consorciado, com a documentação pertinente adequadamente arquivada, serão mantidos o controle financeiro e o registro de relacionamento durante o período de permanência no Grupo de consórcio, através dos quais serão observados o comportamento financeiro e seu objetivo após a contemplação da cota.

Todos os registros com informações de consorciados estão sujeitos à revisão/atualização constante. A revisão significa análise e ajuste, conforme o caso, da respectiva documentação cadastral, principalmente após sua contemplação, à luz de eventuais mudanças nas transações ou comportamento atípico.

	Motoasa Administradora de Consórcios Ltda.	
MANUAL DE POLÍTICA INSTITUCIONAL PLD E CFT		
Data da Atualização: 20/11/2021	Data Aprovação: 22/11/2021	Versão: 04

8.7. Escala Do Nível De Risco Do Cliente

Para garantir o cumprimento das rígidas práticas de administração de riscos e para cumprir com a política de PLD, o cliente é classificado quanto ao seu grau de risco, sendo que o tratamento dado e as alçadas de aprovação levam em consideração esta classificação. A classificação possui 3 (três) categorias de risco: alto, médio e baixo. Os clientes classificados com risco alto serão analisados e aprovados pela diretoria. A qualificação do nível de risco, considera informações cadastrais e financeiras e histórico de relacionamento interno e externo.

As análises, acompanhamentos e consultas serão realizadas periodicamente conforme classificação do risco.

A classificação do cliente pode ser alterada ou revista sempre que houver mudanças no perfil de risco do cliente e na natureza da relação de negócio.

Alto:

Classificação atribuída aos clientes que apresentam enquadramento nos filtros:

- I. Enquadramento na Condição de Pessoa Expostas Politicamente;
- II. Clientes Estrangeiros,
- III. Adesão por procuração;
- IV. Os clientes maiores de 70 (setenta) anos e menores de 18 (dezoito) anos
- V. Com aquisição de cotas maior que o limite operacional; e
- VI. Clientes que foram deliberados pela diretoria que apresentam algum tipo de restrição para operar de forma limitada, ou com produtos específicos.

Médio:

Classificação atribuída aos clientes que apresentam enquadramento nos filtros:

- I. Ocupação ou atividades mais sensíveis, como por exemplo: as casas de jogos, o comércio de artes e joias, envolvimento em mídia;
- II. Clientes com mais de 6 cotas;
- III. Utilizam procuração para movimentar/alterar a cota; e

	Motoasa Administradora de Consórcios Ltda.	
MANUAL DE POLÍTICA INSTITUCIONAL PLD E CFT		
Data da Atualização: 20/11/2021	Data Aprovação: 22/11/2021	Versão: 04

IV. Clientes residentes em cidades fronteiriças.

Baixo:

Classificação atribuída aos clientes que não apresentam nenhuma restrição cadastral.

9. PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE

O termo “Pessoa Exposta Politicamente” é atribuído aos agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em outros Países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo, conforme descritos nos itens 9.1 e 9.2.

Para estes casos, as operações relacionadas a Pessoas Expostas Politicamente (PEP) serão sempre consideradas como merecedoras de atenção especial, de acordo com a legislação. (RISCO ALTO)


Todos os colaboradores da Motoasa Administradora de Consórcios Ltda. são diligentes acerca dos procedimentos para acompanhamento das movimentações financeiras de Pessoas Expostas Politicamente – PEP, estes reportarão prontamente a área responsável, quaisquer propostas ou atividades suspeitas de PLD/FT, sendo ainda dever de todos os colaboradores adotarem medidas de vigilância reforçada e contínua quanto a obrigatoriedade de informações que permitam caracterizar um cliente, brasileiro ou estrangeiro, como PEP e identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações, e estas operações serão tratadas com especial atenção.

9.1. Cliente Brasileiro

Conforme Circular nº 3978/2020 - **art. 27**. As instituições mencionadas no art. 1º devem implementar procedimentos que permitam qualificar seus clientes como **Pessoa Exposta Politicamente**.

§ 1º Consideram-se Pessoas Expostas Politicamente:

I - Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da

	Motoasa Administradora de Consórcios Ltda.	
MANUAL DE POLÍTICA INSTITUCIONAL PLD E CFT		
Data da Atualização: 20/11/2021	Data Aprovação: 22/11/2021	Versão: 04

União;

II - Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:

- a) Ministro de Estado ou equiparado;
- b) Natureza Especial ou equivalente;
- c) Presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e
- d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente;

III - Os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;

IV - Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V - Os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI - Os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;

VII - os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e

VIII - os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios.

§ 2º São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam:

I - Chefes de estado ou de governo;

II - Políticos de escalões superiores;

III - Ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;

	Motoasa Administradora de Consórcios Ltda.	
MANUAL DE POLÍTICA INSTITUCIONAL PLD E CFT		
Data da Atualização: 20/11/2021	Data Aprovação: 22/11/2021	Versão: 04

IV - Oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;

V - Executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou

VI - Dirigentes de partidos políticos.

§ 3º São também consideradas Pessoas Expostas Politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

9.2. Cliente Estrangeiro

A administradora deve adotar pelo menos uma das seguintes providencias:

I - Solicitar declaração expressa do cliente a respeito da sua classificação;

II - Recorrer a informações publicamente disponíveis;

III - Consultar bases de dados comerciais sobre PEP;

IV- Considerar como PEP a pessoa que exerce ou exerceu funções públicas proeminentes em um país estrangeiro, tais como chefes de estado ou de governo, políticos de alto nível, altos servidores governamentais, judiciais, do legislativo ou militar, dirigente de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos.

Em caso de dificuldades na identificação da Pessoa Exposta Politicamente, a diretoria deverá ser informada.

9.3. Procedimentos de identificação de PEP

Fases de identificação

- I. Na venda (contrato) com a declaração assinada pelo cliente na proposta de adesão informando ser ou não PEP.
- II. Na montagem da conferência do processo da análise e cadastro das informações no sistema, nos documentos de identificação pessoais;
- III. No pós vendas, pelo contato telefônico direto com o cliente para conferência e confirmação de dados e motivo da aquisição da cota;

	Motoasa Administradora de Consórcios Ltda.	
MANUAL DE POLÍTICA INSTITUCIONAL PLD E CFT		
Data da Atualização: 20/11/2021	Data Aprovação: 22/11/2021	Versão: 04

- IV. Na concessão do crédito (quando contemplado) etapa de aprovação do bem pretendido verificando com cautela a origem da renda e patrimônio exigindo documentos comprobatórios.
- V. Nas análises periódicas e sistêmicas de validação da base de dados de clientes permanentes com a relação COAF de PEP's.

9.4. Exigências para relacionamento com PEP

Tão logo um colaborador tome conhecimento de informações indicando que uma pessoa em particular pode ser considerada exposta politicamente, este deverá efetuar a devida indicação no sistema requisitando os documentos cadastrais. No caso de comprovação de Pessoa Exposta Politicamente, o relacionamento deverá ser submetido à análise da diretoria.

No que tange ao estabelecimento e manutenção de relacionamento de negócios entre personalidade política e a Administradora, cabe ressaltar a importância das seguintes práticas:

- I. Confirmar a Identidade do Titular do Relacionamento;
- II. *Aprovação do Relacionamento pelos Diretores;*
- III. Obter documentação adequada;
- IV. Solicitar a declaração de propósito;
- V. Determinar a fonte do Patrimônio e Recursos;
- VI. Supervisão adicional do grupo e cota.

Conforme Circular nº 3.978/2020 - **art. 19** - § 2º Para os clientes qualificados como Pessoa Exposta Politicamente ou como representante, familiar ou estreito colaborador dessas pessoas, as instituições mencionadas no art. 1º devem:

- I - Adotar procedimentos e controles internos compatíveis com essa qualificação;
- II - Considerar essa qualificação na classificação do cliente nas categorias de risco referidas no art. 20; e
- III - Avaliar o interesse no início ou na manutenção do relacionamento com o cliente.

	Motoasa Administradora de Consórcios Ltda.	
MANUAL DE POLÍTICA INSTITUCIONAL PLD E CFT		
Data da Atualização: 20/11/2021	Data Aprovação: 22/11/2021	Versão: 04

§ 3º A avaliação mencionada no § 2º, inciso III, deve ser realizada por detentor de cargo ou função de nível hierárquico superior ao do responsável pela autorização do relacionamento com o cliente.

9.5. Atividades a serem observadas em caso de PEP

Atividades questionáveis ou suspeitas que possam justificar análise detalhada de transações envolvendo Pessoa Exposta Politicamente, seja brasileira ou estrangeira, os colaboradores deverão estar atentos às características das transações que constituam indícios de operações que possam envolver potenciais riscos de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo. A lista que segue abaixo não esgota todas as possibilidades, mas ilustra transações questionáveis ou suspeitas que, muitas vezes, ensejam maiores cuidados:

- Solicitação por uma personalidade política de associar alguma forma de sigilo com uma transação como, por exemplo, registrar a transação em nome de outra pessoa ou de uma empresa cujo usufrutuário não tenha sua identidade revelada;
- Direcionamento de transações envolvendo uma Pessoa Exposta Politicamente por meio de várias cotas de consórcio, sem propósito evidente, exceto o de ocultar a natureza, fonte, origem, etc;
- Rápido aumento ou redução dos recursos quando da comparação da atualização cadastral, cujo valor é incompatível com as informações declaradas, que não seja atribuível a flutuações no valor de mercado dos instrumentos de investimento e regras do próprio mercado;
- Sucessivas transferências de cotas de consórcios contempladas ou não, que não tenham justificativa plausível;
- Conversão de crédito em espécie nos termos previstos em lei, precedido de quitação do Consórcio de forma não habitual ao sistema de consórcio;
- Evidência de que o pagamento da parcela da cota de consórcio está sendo realizado por terceiros;

	Motoasa Administradora de Consórcios Ltda.	
MANUAL DE POLÍTICA INSTITUCIONAL PLD E CFT		
Data da Atualização: 20/11/2021	Data Aprovação: 22/11/2021	Versão: 04

- Consulta pela Pessoa Exposta Politicamente ou em seu nome a respeito de exceções aos requisitos de manutenção de registros ou apresentação de relatório ou outras normas que exigem a comunicação de transações suspeitas.

10. BENEFICIÁRIO FINAL

Beneficiário final é aquele que está no topo da estrutura empresarial, com poder decisório e com papel fundamental nas decisões finais, controlando ou influenciando significativamente a estrutura da empresa. Portanto sua identificação é fundamental no processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

É também considerado beneficiário final o representante, inclusive o procurador e o preposto, que exerça o comando de fato sobre as atividades da pessoa jurídica.

Circular 3.978/2020 - Da Identificação e da Qualificação do Beneficiário Final

Art. 24. Os procedimentos de qualificação do cliente, pessoa jurídica, devem incluir a análise da cadeia de participação societária até a identificação da pessoa natural caracterizada como seu beneficiário final, observado o disposto no art. 25.

§ 1º Devem ser aplicados à pessoa natural referida no caput, no mínimo, os procedimentos de qualificação definidos para a categoria de risco do cliente pessoa jurídica na qual o beneficiário final detenha participação societária.

§ 2º É também considerado beneficiário final o representante, inclusive o procurador e o preposto, que exerça o comando de fato sobre as atividades da pessoa jurídica.

§ 3º Excetua-se do disposto no caput as pessoas jurídicas constituídas sob a forma de companhia aberta ou entidade sem fins lucrativos e as cooperativas, para as quais as informações coletadas devem abranger as informações das pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como seus controladores, administradores e diretores, se houver.

Art. 25. As instituições mencionadas no art. 1º devem estabelecer valor mínimo de referência de participação societária para a identificação de beneficiário final.

	Motoasa Administradora de Consórcios Ltda.	
MANUAL DE POLÍTICA INSTITUCIONAL PLD E CFT		
Data da Atualização: 20/11/2021	Data Aprovação: 22/11/2021	Versão: 04

§ 1º O valor mínimo de referência de participação societária de que trata o caput deve ser estabelecido com base no risco e não pode ser superior a 25% (vinte e cinco por cento), considerada, em qualquer caso, a participação direta e a indireta.

§ 2º O valor de referência de que trata o caput deve ser justificado e documentado no manual de procedimentos referido no art. 13, § 2º.

O processo de identificação do beneficiário final será realizado em todo o decorrer da relação do cliente junto a instituição como:

- 1) Na venda: O contrato de adesão e ficha de dados complementares deve ser preenchido por completo, principalmente o campo dos sócios (obrigatório). O Contrato social e/ou última alteração contratual devidamente registrado na junta comercial, devem ser apresentados também para conferência. Se este sócio for outra Pessoa Jurídica, deverá apresentar o contrato social de todas as empresas até que seja possível a identificação do (s) Beneficiário (s) final das pessoas físicas.
- 2) No cadastro da cota em sistema do consórcio: Todos os campos obrigatórios devem ser devidamente preenchidos conforme documentos apresentados pelo cliente e após as conferências e checagem de veracidade nas ferramentas internas e externas (site da receita, bureaux e outros), conforme procedimentos internos implantados.
- 3) Pós venda: No contato telefônico com o responsável beneficiário final indicado no contrato, validando todas as informações e revisando em sistema e complementando as informações cadastradas quando necessário.
- 4) Na contemplação: É realizada uma nova análise com atualização de documentos, confirmação de dados, consultas em plataformas diversas para a confirmação e a legitimidade das informações.
- 5) Através de teste sistêmico e teste de fidedignidade de informações
É realizado na base de clientes permanentes atualização das informações de cadastro utilizando bases externas (Receita/ Serasa).

	Motoasa Administradora de Consórcios Ltda.	
MANUAL DE POLÍTICA INSTITUCIONAL PLD E CFT		
Data da Atualização: 20/11/2021	Data Aprovação: 22/11/2021	Versão: 04

11. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Para manter o cadastro do cliente atualizado e suas informações estejam sempre em consonância com a realidade, a administradora realiza:

- I. Anualmente no mês de fevereiro, no envio mensal do boleto, a mensagem para a conscientização da importância de manter o cadastro atualizado assim como os canais disponíveis para isso;
- II. No Informe de Rendimento Anual do consorciado disponibilizado pela Administradora, contém o lembrete da importância de manter o cadastro atualizado e os canais disponíveis para isso; e
- III. No Informe de Quitação Anual do consorciado disponibilizado pela Administradora, contém informação da importância de manter o cadastro atualizado.

Importante

- A. Cliente alto risco é realizado anualmente pesquisa bureau e ou telefonia pela central de relacionamento com cliente para atualização das informações.
- B. Cliente risco médio a cada dois anos será realizada pesquisa bureau e ou telefonia pela central de relacionamento com o cliente para atualização das informações.

12. LIMITE OPERACIONAL

O limite atribuído pelo sistema para cadastro simples de clientes será 4 (quatro) vezes o valor da maior carta de crédito comercializada. Acima deste limite, o Departamento de Administração de cotas analisará os contratos de adesão vendidos previamente, e adotará regras específicas de análise e documentação comprobatória de capacidade financeira do consorciado, juntamente com a Gerência Administrativa para que a aquisição seja liberada.

A regra interna encontra-se em devido cumprimento, ratificada e amplamente divulgada aos seus colaboradores, filiais e parceiros comerciais.

	Motoasa Administradora de Consórcios Ltda.	
MANUAL DE POLÍTICA INSTITUCIONAL PLD E CFT		
Data da Atualização: 20/11/2021	Data Aprovação: 22/11/2021	Versão: 04

13. POLÍTICA - CONHEÇA SEU COLABORADOR

A presente política, conhecida como “**Conheça Seu Colaborador**”, consiste na aplicação de procedimentos que visam proporcionar um adequado conhecimento dos colaboradores.

13.1. Análise Cadastro Colaborador


Os colaboradores contratados terão em seu dossiê, obrigatoriamente, os documentos discriminados abaixo:

- ✓ Ficha cadastral com informações pessoais, profissionais, sociais e financeiras;
- ✓ Documentos pessoais;
- ✓ Termo de Confidencialidade;
- ✓ Código de Ética;
- ✓ Termo de Compromisso e Ciência com os procedimentos PLD/FT.

Por intermédio de criteriosos processos de seleção, e, após crivo da área de gestão de pessoas, verificada a integração do colaborador no quadro da Administradora, serão aplicados treinamentos, submetendo o colaborador ao Programa de Política Institucional e Manual de Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro (PLD) e ao Financiamento do Terrorismo (FT).

Também serão respondidos questionários relacionados à ética, conduta e investimentos pessoais e serão verificadas informações relevantes do histórico profissional do colaborador e seu patrimônio pessoal.

Os colaboradores deverão cumprir integralmente todas as normas e regulamentos dos programas de PLD/FT, políticas e procedimentos internos aplicáveis, inclusive comunicando ao Comitê toda e qualquer atividade considerada suspeita, conforme já determinado.

	Motoasa Administradora de Consórcios Ltda.	
MANUAL DE POLÍTICA INSTITUCIONAL PLD E CFT		
Data da Atualização: 20/11/2021	Data Aprovação: 22/11/2021	Versão: 04

13.2. Monitoramento Do Colaborador

O setor de recursos humanos/RH e diretores acompanharão o comportamento dos colaboradores.

Indicativos de comportamentos que serão observados:

- I. Alteração inusitada de padrão de vida e de comportamento;
- II. Realização de operações que estejam em desconformidade com os normativos internos e externos (identificados, entre outros, em relatórios de Controles Internos);
- III. Descumprimento, contínuo, dos procedimentos de controles internos instituídos pela Administradora ou manifestação de aversão.

Detectada alguma alteração de comportamento, o setor de recursos humanos:

- a. Verificará a compatibilidade entre os bens adquiridos e a renda do envolvido;
- b. Obterá justificativas da chefia do envolvido;
- c. Aplicará outros procedimentos de averiguação da alteração do comportamento.

Em caso de identificação de transações atípicas, o setor deverá adotar as seguintes medidas:

- a. Emitir relatório e parecer sobre o caso analisado;
- b. Submeter o dossiê à apreciação da diretoria (se o suspeito for empregado);
- c. Aguardar a manifestação da diretoria, para efeito de adoção de medidas disciplinares.

13.3 Escala do Nível de Risco do Colaborador

A classificação possui 3 categorias de risco sendo: alto, médio e baixo.

A qualificação do nível de risco do colaborador, considera a função e os processos onde atua na execução de suas tarefas dentro da Administradora.

ALTO: Comercial, Cadastro de cota, Contemplação, Financeiro.

	Motoasa Administradora de Consórcios Ltda.	
MANUAL DE POLÍTICA INSTITUCIONAL PLD E CFT		
Data da Atualização: 20/11/2021	Data Aprovação: 22/11/2021	Versão: 04

MÉDIO: Pós-Vendas, Análise de Crédito, Jurídico.

BAIXO: Recepção, SAC, Marketing.

13.4 Modelo Termo de Compromisso PLD – Colaborador

Em decorrência do cumprimento das normas legais e regimentais, relacionadas à Lavagem de Dinheiro, eu,
CPF

Colaborador da Motoasa Administradora de Consórcios Ltda., declaro ter tomado conhecimento do teor do Manual de Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, comprometendo-me a, agindo sempre de boa fé e no exercício de minhas funções, dedicar esforços no sentido de identificar e comunicar formalmente a meus superiores hierárquicos, nos termos da regulamentação interna da administradora, quaisquer operações relacionadas ao consórcio potencialmente suspeitos de estarem relacionados com atividades ilícitas, cujas quais não forem apresentadas as respectivas origens pelos consorciados.

Minha responsabilidade limita-se exclusivamente a efetuar tais comunicações, quando de sua necessidade, comprometo-me a observar rigorosamente e manter sigilo das informações, em observância à Lei e com vista a não prejudicar as averiguações, que estarão a cargo do COAF, das autoridades policiais competentes e do Poder Judiciário.

Local e data.

Assinatura do colaborador.

14. POLÍTICA - CONHEÇA SEU PARCEIRO

A administradora realizará negócios com terceiros idôneos, com qualificação técnica adequada e que se comprometam expressamente a adotar as Normas e

	Motoasa Administradora de Consórcios Ltda.	
MANUAL DE POLÍTICA INSTITUCIONAL PLD E CFT		
Data da Atualização: 20/11/2021	Data Aprovação: 22/11/2021	Versão: 04

Procedimentos PLD/FT.

Para isso, será realizada análise prévia de antecedentes, qualificação e reputação de seus parceiros e prestadores de serviços, buscando afastar dúvidas quanto a seus valores éticos, idoneidade, honestidade e reputação.

Quando necessário e para garantir as informações, o coordenador ou gerente comercial, realiza visita *“in loco”*.

14.1. Análise Cadastro Dos Parceiros

Relação básica de informações analisadas:

- ✓ Identificação de regularidade fiscal junto à Receita Federal do Brasil;
- ✓ Identificação da situação de crédito junto ao bureau de crédito;
- ✓ Identificação da estrutura organizacional da empresa;
- ✓ Identificação do beneficiário final (pessoa natural que em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influência significativamente a entidade, ou a pessoa natural em nome da qual a transação é conduzida);
- ✓ Descrição das principais atividades da empresa ou de seus negócios;
- ✓ Lista dos principais fornecedores e clientes e seus respectivos endereços;
- ✓ Descrição de suas operações comerciais;
- ✓ Parecer do Agente (que fez a visita *“in loco”*).

14.2. Monitoramento E Atualizações

Mensalmente, existe um procedimento de consulta de adimplência sobre as vendas do parceiro, onde é possível monitorar todas suas vendas, histórico de pagamento e parcelas que esteja em aberto.

Desta forma será possível realizar uma gestão sobre a carteira do parceiro, e se algo suspeito for identificado, aprofundar a análise e posicionar o assunto ao diretor competente.

	Motoasa Administradora de Consórcios Ltda.	
MANUAL DE POLÍTICA INSTITUCIONAL PLD E CFT		
Data da Atualização: 20/11/2021	Data Aprovação: 22/11/2021	Versão: 04

Para os parceiros ativos na Administradora, o conteúdo das informações e análises possui validade de 24 (vinte e quatro) meses, sendo obrigatória a renovação e atualização dos dados cadastrais após esse período.

14.3. Escala do Nível de Risco do Parceiro

A classificação possui 2 categorias de risco sendo: MÉDIO e BAIXO.

A qualificação do nível de risco do parceiro, leva em consideração:

- I. Região de atuação (risco baixo),
- II. Nível de produção X índice de inadimplência e cancelamento (risco baixo),
- III. Carteira maior de 60% cliente de classificação risco alto (risco médio).

15. PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES SUSPEITAS PLD

A Administradora utiliza mecanismos para identificar e acompanhar atividades suspeitas dos clientes e colaboradores, conforme exigido, sendo assim, definimos a expressão “atividades suspeitas” da seguinte maneira: transações que se desviam do perfil de transação definida no sistema de consórcio e habitualmente praticada pelo mercado consumidor de Consórcio.

CIRCULAR 3.978/2020 - Art. 43. As instituições referidas no art. 1º devem implementar procedimentos de análise das operações e situações selecionadas por meio dos procedimentos de monitoramento e seleção de que trata o art. 39, com o objetivo de caracterizá-las ou não como suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

§ 1º O período para a execução dos procedimentos de análise das operações e situações selecionadas não pode exceder o prazo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da seleção da operação ou situação.

§ 2º A análise mencionada no caput deve ser formalizada em dossiê, independentemente da comunicação ao Coaf referida no art. 48.

	Motoasa Administradora de Consórcios Ltda.	
MANUAL DE POLÍTICA INSTITUCIONAL PLD E CFT		
Data da Atualização: 20/11/2021	Data Aprovação: 22/11/2021	Versão: 04

15.1. Monitoramento conforme Nível de Risco do Cliente

As análises, acompanhamentos e consultas serão realizadas periodicamente conforme classificação do risco.

A classificação do cliente pode ser alterada ou revista sempre que houver mudanças no perfil de risco do cliente e na natureza da relação de negócio.

Alto:

Classificação atribuída aos clientes que apresentam enquadramento nos filtros,

- I. Enquadramento na condição de Pessoa Exposta Politicamente (PEP);
- II. Clientes Estrangeiros,
- III. Compra por procuração,
- IV. Os clientes maiores de 70 (setenta) e menores de 18 (dezoito) anos;
- V. Com aquisição de cotas maior que o limite operacional;
- VI. Clientes que foram deliberados pela diretoria que apresentam algum tipo de restrição para operar de forma limitada, ou com produtos específicos.

Necessário formulário de aprovação da diretoria;

Relatório **TRIMESTRAL** para acompanhamento;

Pontos de Análise (dados relevantes):

- Atualização Cadastral (consulta restritiva, consulta mídia, consulta bureau);
- Análise de quantidade de cotas, valor total de crédito, receita x parcela;
- Histórico de pagamentos (em dia, atraso, antecipações);
- Frequência e valor de oferta de lance;
- Forma de contemplação.

Para clientes classificados como Risco Alto serão realizadas, anualmente, novas consultas nos Bureaux de crédito para monitoramento.

Médio:

Classificação atribuída aos clientes que apresentam enquadramento nos filtros;

- I. Clientes residentes em cidades de fronteira;

	Motoasa Administradora de Consórcios Ltda.	
MANUAL DE POLÍTICA INSTITUCIONAL PLD E CFT		
Data da Atualização: 20/11/2021	Data Aprovação: 22/11/2021	Versão: 04

- II. Ocupação ou atividades mais sensíveis, como as casas de jogos, o comércio de artes e joias, envolvimento em mídias;
- III. Clientes com mais de 6 cotas; e
- IV. Utilizam procuração para movimentar/alterar a cota.

Necessário formulário de aprovação da alta diretoria;

Relatório **SEMESTRAL** para acompanhamento

Pontos de Análise (dados relevantes):

- Análise quantidade de cotas, valor total de crédito, receita x parcela;
- Histórico de pagamentos (em dia, atraso, antecipações);
- Frequência e valor de oferta de lance;
- Forma de Contemplação;

Baixo:

Classificação atribuída aos clientes, que não apresentam nenhuma restrição cadastral.

Relatório **ANUAL** para acompanhamento;

Pontos de Análise (dados relevantes)

- Atualização Cadastral;
- Análise da quantidade de cotas, valor total de crédito, receita x parcela;
- Histórico de pagamentos (em dia, atraso, antecipações).

A avaliação interna de risco será revisada a cada 2 (dois) anos, bem como quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco.

15.2. Teste Sistemático – com foco em PLD/CFT

	Motoasa Administradora de Consórcios Ltda.	
MANUAL DE POLÍTICA INSTITUCIONAL PLD E CFT		
Data da Atualização: 20/11/2021	Data Aprovação: 22/11/2021	Versão: 04

O teste sistêmico consiste na “varredura” da base cadastral interna da instituição com objetivo de identificar e quantificar as informações incompletas, bem como atualização de documentos e informações exigidas no início do relacionamento.

- I. Busca de consorciados com pendências de dados cadastrais como número de documento de identidade, data de nascimento, estado civil, telefones, profissão, etc;
- II. Busca de consorciado sem cadastro de renda/faturamento;
- III. Pessoa jurídica com beneficiário final não identificado;
- IV. Identificação de Pessoa Exposta Politicamente (PEP). As pessoas identificadas serão mantidas em lista de consorciados especiais, os quais, serão acompanhados periodicamente quanto as operações realizadas na Administradora;
- V. Controle efetivo contempla a reavaliação da classificação PEP, na base de clientes ativos, periodicamente e a cada novo processo eleitoral;
- VI. Executar mensalmente, varredura de toda a base de clientes contra as listas internacionais de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CNSU), conforme link abaixo:


<https://www.un.org/securitycouncil/content/un-sc-consolidated-list>

15.3 Teste de Fidedignidade de Informações


O teste de fidedignidade de informações consiste na execução do teste físico, ou seja, a partir da seleção de uma amostra confronta-se a documentação física com as informações disponíveis no sistema.

15.4 Teste de Acompanhamento e Monitoramento

O teste de acompanhamento e monitoramento é realizado periodicamente e ocorrerá atento aos seguintes fatores considerados de alerta:

	Motoasa Administradora de Consórcios Ltda.	
MANUAL DE POLÍTICA INSTITUCIONAL PLD E CFT		
Data da Atualização: 20/11/2021	Data Aprovação: 22/11/2021	Versão: 04

- Serão submetidos à verificação sistemática os consorciados cujo a movimentação financeira seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ou movimentações mensais superiores a esse valor, considerando várias cotas de consórcio, em nome do mesmo titular;
- Existência de consorciados detentores de elevado número de cotas ou incompatível com a sua capacidade econômico – financeira;
- Aumento expressivo do número de cotas pertencentes a um mesmo consorciado;
- Informação de mesmo endereço residencial por pessoas naturais, sem demonstração da existência de relação familiar, não confirmado e sem justificativa razoável;
- Incompatibilidade da atividade econômica ou fonte pagadora informada e que esteja, plenamente, caracterizada a incapacidade financeira do cliente em relação ao contratado;
- Oferecimento de lances incompatíveis com a capacidade econômica – financeira do consorciado;
- Oferta de lances muito próximos ao valor do bem;
- Pagamento antecipado de quantidade expressiva de prestações vincendas, não condizente com a capacidade econômico-financeira do consorciado;
- Aquisição de cotas previamente contempladas, seguida de quitação de prestações vincendas;
- Troca de endereço em curto intervalo;
- Quando houver recusa, por parte do cliente, quanto ao fornecimento de documentos e dados essenciais à formalização e análise do cadastro;
- Pagamentos realizados em localidades diferentes ao do endereço do cadastro;
- Operação cuja origem ou fundamentação econômica ou legal não seja claramente aferível;
- Operação com cliente cujo beneficiário final não é possível identificar;
- As operações com Pessoas Expostas Politicamente (PEP) de nacionalidade brasileira e com representantes, familiares ou estreitos colaboradores de Pessoas Expostas Politicamente;

	Motoasa Administradora de Consórcios Ltda.	
MANUAL DE POLÍTICA INSTITUCIONAL PLD E CFT		
Data da Atualização: 20/11/2021	Data Aprovação: 22/11/2021	Versão: 04

- Operação envolvendo pessoa jurídica ou física, domiciliada em jurisdições consideradas pelo Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI) de alto risco ou com deficiências estratégicas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo ou países ou dependências consideradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de tributação favorecida e/ou regime fiscal privilegiado;
- Resistência, por parte do cliente ou demais envolvidos, ao fornecimento de informações ou prestação de informação falsa ou de difícil ou onerosa verificação, para a formalização do cadastro ou o registro da operação;
- Qualquer tentativa de burlar os controles e registros exigidos pela legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, inclusive mediante: fracionamento, pagamento em espécie, pagamento por meio de cheque emitido ao portador ou outros meios.

Conforme circular 3.978/2020. Art 39. Parágrafo único. O período para a execução dos procedimentos de monitoramento e de seleção das operações e situações suspeitas não pode exceder o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de ocorrência da operação ou da situação.

15.5 Informações Básicas dos relatórios e testes PLD/FT

- I. Data de elaboração do relatório;
- II. Amostra de clientes verificados no teste;
- III. Critérios do teste;
- IV. Avaliação da qualidade geral do cadastro; e
- V. Elaboração de plano para atualização cadastral.

15.6 Medidas Corretivas

As deficiências identificadas no teste, e o relatório acompanhado dos planos corretivos, devem ser levados ao conhecimento e acompanhados pela diretoria.

	Motoasa Administradora de Consórcios Ltda.	
MANUAL DE POLÍTICA INSTITUCIONAL PLD E CFT		
Data da Atualização: 20/11/2021	Data Aprovação: 22/11/2021	Versão: 04

15.7 Relatórios de transações suspeitas

Caso um consorciado figure em algum relatório, deverá ser incluído no relatório de transações suspeitas com as anotações relevantes e documentos de suporte para análise detalhada e se for o caso realizar o comunicado ao COAF dando ciência a diretoria.

15.8 Documentos básicos para análise de indícios de PLD/FT

Para análise, o dossiê deverá ser composto com os seguintes documentos e informações, no mínimo:

- I. Formulário de levantamento do COAF;
- II. Documentos pessoais do consorciado, comprovação de endereço e renda;
- III. Registros de informações coletadas durante a análise;
- IV. Relação dos quesitos avaliados;
- V. Os fundamentos que subsidiaram a decisão;
- VI. Conclusão da Análise.

Os documentos devem permanecer armazenados por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

16. DA AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

É necessário que a política seja avaliada quanto a sua efetividade, dos procedimentos e dos controles. Essa avaliação também deve ser documentada em um relatório específico, elaborado anualmente, com data-base de 31 de dezembro, o qual deve ser encaminhado, para ciência, até 31 de março do ano seguinte ao da data-base ao comitê PLD, para auditoria interna e à diretoria.

Os relatórios devem:

I - Conter informações que descrevam:

- a) a metodologia adotada na avaliação de efetividade;
- b) os testes aplicados;

	Motoasa Administradora de Consórcios Ltda.	
MANUAL DE POLÍTICA INSTITUCIONAL PLD E CFT		
Data da Atualização: 20/11/2021	Data Aprovação: 22/11/2021	Versão: 04

- c) a qualificação dos avaliadores; e
- d) as deficiências identificadas.

II - Conter, no mínimo, a avaliação:

- a) dos procedimentos destinados a conhecer clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;
- b) dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;
- c) da governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- d) das medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- e) dos programas de capacitação periódica de pessoal;
- f) dos procedimentos destinados a conhecer os colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; e
- g) das ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão do Banco Central do Brasil (BC).

17. SISTEMA OPERACIONAL PARA IDENTIFICAR PEP

O sistema operacional viabiliza a opção para o reconhecimento e identificação da Pessoa Exposta Politicamente (PEP), promovendo a melhor abordagem no ato do atendimento com vistas a coletar informações que propiciem sua melhor classificação.

Esta informação é preenchida em campo adequado na rotina de cadastro do cliente, que permite a emissão de relatórios gerenciais para controle.

A identificação dos clientes expostos politicamente não se limita a apenas a autodeclaração, pois também é realizada a varredura do banco de dados, trimestralmente, utilizando a relação de Pessoas Expostas Politicamente,

	Motoasa Administradora de Consórcios Ltda.	
MANUAL DE POLÍTICA INSTITUCIONAL PLD E CFT		
Data da Atualização: 20/11/2021	Data Aprovação: 22/11/2021	Versão: 04

disponibilizada no site do COAF e por empresa terceirizada, conforme modelo abaixo:

Analisar Listas... - 20/11/2021 10:34:22

COAF
Apuração das Informações

Entre com uma das opções abaixo:

Importar Arquivo
 Analisar Lista

Layout:

SISCoaf
SISCoaf
DTEC-Flex

Analisar Listas... - 20/11/2021 10:34:22

COAF
Apuração das Informações

[< Voltar](#)

Selecione a Lista: _____

Lista	Data Importação	Situação	Usuário	
1	18/09/2019	Análise Finalizada	126 - 126	
2	07/01/2021	Análise Finalizada	126 - 126	
3	07/01/2021	Análise Finalizada	126 - 126	
4	27/07/2021	Análise Finalizada	126 - 126	
5	27/07/2021	Análise Finalizada	126 - 126	
6	18/10/2021	Em Análise	126 - 126	Editar/Detalhes

MANUAL DE POLÍTICA INSTITUCIONAL PLD E CFT

Data da Atualização:
20/11/2021Data Aprovação:
22/11/2021

Versão: 04

COAF
Apuração das Informações

Lista 6 - 18/10/2021

< Voltar

Lista PEP (Pessoas Expostas Politicamente) x Pessoas Cadastradas:

CD.Pessoa	Nome	CPF	PEP
1302	THIAGO DE CASTRO	287.242.258-78	S
2746	MARIO SERGIO DE OLIVEIRA	081.538.918-39	S
3680	IVAN FURTADO	980.338.918-15	S
3792	WALMIR DE ASSIS SILVA	200.585.928-14	S
4315	ITAMAR GOMES BUENO	122.270.908-20	S
4447	WALDENOR DE ASSIS SILVA	106.540.888-96	S
4508	VINICIUS DE MORAIS PEREIRA	220.772.448-44	S
5420	EDER LOPES PINHEIRO DE PAULA	298.053.958-98	S
6355	TEOFILO ROSE	745.151.878-72	S
7097	VALDINEI PROCOPIO DA SILVA	112.854.408-38	S
7499	THIAGO ESPERANCA VEIRA	222.947.098-10	S

Analisar Listas... - 20/11/2021 10:34:22

COAF
Apuração das Informações

Lista 6 - 18/10/2021

< Voltar

Lista PEP (Pessoas Expostas Politicamente) x Pessoas Cadastradas:

Pessoas Expostas Politicamente	Pessoa em Base de Dados
CPF: 28724225878 Nome: THIAGO DE CASTRO Função: VICE-PREFEITO Nível de Função: Orgão: PREFEITURA MUNICIPAL Exercício: 01/01/2017 - Dt.Final Carência:	Cód.Pessoa: 1302 CPF: 28724225878 Nome: THIAGO DE CASTRO Função: Endereço: AV. PRESIDENTE VARGAS, 655 Cidade: RIBEIRAO PRETO <input checked="" type="checkbox"/> Pessoa Politicamente Exposta

2 de 4

Anterior Próximo

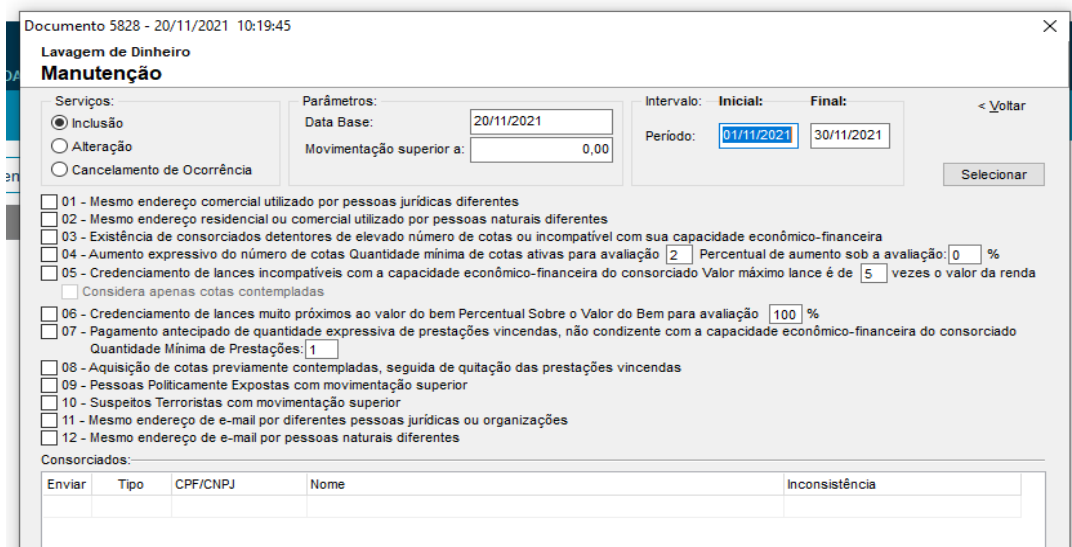
Cancelar Gravar

Também é realizado mensalmente o acompanhamento da movimentação financeira dos clientes identificados como PEP através dos relatórios disponíveis no sistema demonstrado no tópico nº 18.

		Motoasa Administradora de Consórcios Ltda.	
MANUAL DE POLÍTICA INSTITUCIONAL PLD E CFT			
Data da Atualização: 20/11/2021	Data Aprovação: 22/11/2021	Versão: 04	

18. RELAÇÃO DE RELATÓRIOS DISPONÍVEIS NO SISTEMA OPERACIONAL

O sistema operacional utilizado pela Administradora desenvolveu e implantou relatórios em atendimento a Circular nº 3.978/2020 – PLD/FT possibilitando as consultas, monitoramento e análise a qualquer tempo, conforme abaixo demonstrado:



19. RECUSA DE NOVOS CLIENTES

Não manteremos qualquer espécie de relacionamento com pessoas físicas ou jurídicas que apresentem indícios explícitos de participação em crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Estão nessa mesma classificação pessoas que:

- Tenham negócios cuja natureza impossibilite a verificação da legitimidade das atividades ou da procedência dos recursos movimentados;
- Recusam-se a fornecer informações ou documentos solicitados;
- Menor de 18 anos desassistido pelos pais ou responsáveis legais.

	Motoasa Administradora de Consórcios Ltda.	
MANUAL DE POLÍTICA INSTITUCIONAL PLD E CFT		
Data da Atualização: 20/11/2021	Data Aprovação: 22/11/2021	Versão: 04

20. DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA


De modo a garantir objetivamente a divulgação, conscientização e comprometimento por todos os seus colaboradores, parceiros comerciais, prestadores de serviços e público em geral quanto ao compromisso desta Instituição ao fiel cumprimento à regulamentação legal vigente, viabilizando o pleno conhecimento e acessibilidade de suas políticas de conformidade e controles internos, a Motoasa divulga amplamente sua **POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**, tornando-a acessível por meio de servidor interno de arquivos, circulares, e-mail, manuais, treinamentos.

Para conscientização utiliza como principal ferramenta o marketing institucional interno (endomarketing), um conjunto de estratégias e ações de marketing institucional voltadas para o público interno com vídeos, comunicados em quadro de avisos, e-mails, entre outros.

21. TREINAMENTO

A Administradora promoverá treinamentos com instrução e orientação referente as políticas internas para:

- I. Todos os colaboradores da Administradora para que estejam preparados para detectar eventuais indícios de crimes relacionados à PLD e CFT;
- II. O treinamento será contínuo, incorporando eventos atuais e mudanças nas leis e regulamentos sobre os crimes de PLD ou CFT; e
- III. O treinamento proporcionará a conscientização de todos os participantes sobre a importância do cumprimento da norma, bem como as consequências do descumprimento por parte de um colaborador da política e procedimentos estabelecidos (multa, suspensão ou encerramento do contrato de trabalho).

	Motoasa Administradora de Consórcios Ltda.	
MANUAL DE POLÍTICA INSTITUCIONAL PLD E CFT		
Data da Atualização: 20/11/2021	Data Aprovação: 22/11/2021	Versão: 04

21.1. Programas de Treinamento

O programa de treinamento será submetido periodicamente a auditorias internas, que observará a necessidade de implementação ou reciclagem de acordo com a exposição, volume, complexidade e perfil de riscos identificados:

- I. Treinamento de ingresso, na contratação de novos colaboradores;
- II. Treinamento de atualização anual, para todos os colaboradores que tenham contato com clientes, direta ou indiretamente; e
- III. Treinamento de atualização e conscientização em vídeo, teleconferência, material impresso direcionados para todos os colaboradores e parceiros em todo local de atuação da Administradora.

21.2. Disponibilidade e divulgação do treinamento

As datas de treinamento serão divulgadas:


- I. Via e-mail;
- II. Comunicado interno; e
- III. Outros meios passíveis de comprovação.

Todo material apresentado no treinamento, ficará disponível na rede em pasta pública ou em versão impressa, para livre acesso dos colaboradores.

21.3. Acompanhamentos e Manutenção de Registro do Treinamento

Os registros de todos os cursos sobre prevenção de lavagem de dinheiro aplicada serão armazenados constando os seguintes dados:

- Data, local, lista de presença e duração do curso;
- Nome e cargo dos colaboradores e a área à qual pertencem;
- Nome e cargo do formador e sua respectiva Empresa;
- Conteúdo dos cursos;
- Material de apoio utilizado; e
- Documentação entregue a cada um dos colaboradores.

	Motoasa Administradora de Consórcios Ltda.	
MANUAL DE POLÍTICA INSTITUCIONAL PLD E CFT		
Data da Atualização: 20/11/2021	Data Aprovação: 22/11/2021	Versão: 04

22. CANAL DE DENÚNCIA

Todos os colaboradores dentro de suas funções possuem responsabilidades relacionadas à Prevenção da Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo. A área ou colaborador que identificar indícios de lavagem de dinheiro, deverão encaminhar um e-mail para o endereço eletrônico determinado: gestaopld@motoasaconsorcios.com.br, com todas as informações necessárias para apuração e análise do caso.

Todas as informações devem ser tratadas com profissionalismo e seriedade para:

- Assegurar a confidencialidade;
- Inibir qualquer tipo de retaliação;
- Garantir que a alegação seja investigada e as medidas cabíveis aplicadas.

23. CONFIDENCIALIDADE

Após a conclusão do relatório, nos casos onde entender-se a comunicação ao COAF, **as comunicações terão caráter estritamente confidencial, assim como a identidade dos colaboradores que a tenham identificado.**

Nenhuma informação será dada ao cliente ou a terceiros, salvo pessoas internamente designadas ou autoridades competentes, sobre o fato de uma operação ter sido incluída como suspeita, ou ainda, que tenha sido requerido esclarecimentos pelas autoridades, por conta de suspeita de vinculação à lavagem de dinheiro.

O descumprimento desta norma é considerado falta grave, com sérias sanções para os responsáveis pela falta.

	Motoasa Administradora de Consórcios Ltda.	
MANUAL DE POLÍTICA INSTITUCIONAL PLD E CFT		
Data da Atualização: 20/11/2021	Data Aprovação: 22/11/2021	Versão: 04

24. COMUNICAÇÃO DE INDÍCIO DE LAVAGEM DE DINHEIRO

A comunicação ao COAF não suspende as operações ou propostas de operações em andamento, salvo quando solicitada pelas autoridades competentes.

A comunicação considerada suspeita tem caráter **sigiloso** e, portanto, deve ser restrita aos colaboradores responsáveis com comunicação, sem comunicação ao cliente.

O gestor PLD é dotado de conhecimento, soberania, autonomia e independência para a comunicação dos casos identificados que possam configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613/1998, ou a eles relacionados nos termos das normas em vigor.

As comunicações referidas devem especificar, quando for o caso, se a pessoa objeto da comunicação:

- I - É Pessoa Exposta Politicamente (PEP) ou representante, familiar ou estreito colaborador dessa pessoa;
- II - É pessoa que, reconhecidamente, praticou ou tenha tentado praticar atos terroristas ou deles participado ou facilitado o seu cometimento; e
- III - É pessoa que possui ou controla, direta ou indiretamente, recursos na administradora, no caso do inciso II.

Circular 3.978/2020 -Da Comunicação de Operações e Situações Suspeitas

Art. 48. As instituições referidas no art. 1º devem comunicar ao COAF as operações ou situações suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

§ 1º A decisão de comunicação da operação ou situação ao COAF deve:

- I - Ser fundamentada com base nas informações contidas no dossiê mencionado no art. 43, § 2º;
- II - Ser registrada de forma detalhada no dossiê mencionado no art. 43, § 2º; e
- III - Ocorrer até o final do prazo de análise referido no art. 43, § 1º.

§ 2º A comunicação da operação ou situação suspeita ao COAF deve ser realizada até o dia útil seguinte ao da decisão de comunicação.

	Motoasa Administradora de Consórcios Ltda.	
MANUAL DE POLÍTICA INSTITUCIONAL PLD E CFT		
Data da Atualização: 20/11/2021	Data Aprovação: 22/11/2021	Versão: 04

24.1. Da Comunicação de Operações em Espécie

Conforme a **Circular nº 3.978/2020 - art. 49**, incisos I, II e III As instituições mencionadas no art. 1º devem comunicar ao COAF:

I - As operações de depósito ou aporte em espécie ou saque em espécie de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II - As operações relativas a pagamentos, recebimentos e transferências de recursos, por meio de qualquer instrumento, contra pagamento em espécie, de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e

III - a solicitação de provisionamento de saques em espécie de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de que trata o art. 36.

Parágrafo único. A comunicação mencionada no caput deve ser realizada até o dia útil seguinte ao da ocorrência da operação ou do provisionamento.

24.2. Declaração de "não ocorrência de transações passíveis de comunicação"

A **MOTOASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, tem conhecimento de que, caso não haja nenhuma ocorrência de transação suspeita de comunicação ao COAF, deverá formalizar a declaração de "não ocorrência de transações possíveis de comunicação" dentro do prazo de 10 (dez) dias uteis após o encerramento do ano civil, conforme o prazo previsto pelo art. 54 da Circular nº 3.978/2020.

24.3. Diferença entre "Comunicações de Operações Automáticas" e "Comunicações de Operações Suspeitas"

As Comunicações de Operações Automáticas (COA) são comunicações efetuadas pelos setores obrigados nos termos do art.11 da Lei nº 9.613/1998. Essas comunicações são realizadas sem análise de mérito, em razão de valores ou situações previamente definidas nas normas emitidas pelos órgãos reguladores.

	Motoasa Administradora de Consórcios Ltda.	
MANUAL DE POLÍTICA INSTITUCIONAL PLD E CFT		
Data da Atualização: 20/11/2021	Data Aprovação: 22/11/2021	Versão: 04

Por outro lado, as Comunicações de Operações Suspeitas (COS) são comunicações efetuadas pelos setores obrigados, levando-se em conta as partes envolvidas, valores, modo de realização, meio e forma de pagamento, além daquelas que, por falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar sérios indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613/1998, ou com eles relacionar-se.

25. NOVAS OPERAÇÕES E PRODUTOS

Em caso de lançamento de novos produtos ou serviços, com o objetivo de identificar e mitigar possíveis riscos de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do terrorismo, entre outros, estes serão obrigatoriamente submetidos a prévia deliberação e análise da diretoria, gestor PLD e responsável jurídico, que atuarão desde a concepção e desenvolvimento até a sua comercialização, identificando situações que impliquem na necessária adequação de processos, buscando sempre a devida segurança institucional e o cumprimento da Política de PLD/FT.

O acompanhamento e controle ocorrerá por meio de ATA, com a apresentação de pontos a se observar, seus riscos e a devida tomada de decisão.

Para qualquer nova operação ou lançamento de novos produtos é necessário a aprovação e ciência formal da diretoria.

26. ARQUIVOS, CONTROLE E CONSERVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO.

O gestor PLD é responsável por manter em arquivo físico ou digitalizado a documentação, evidências de detecção, avaliação, decisão da Diretoria e comunicação ao COAF, dos casos avaliados com indicação de suspeita de lavagem de dinheiro. Serão mantidos em arquivo:

- Cópia do dossiê da transação com suspeita;
- Relatório anual dos casos identificados;
- Parecer e ciência da diretoria.

Os cadastros e registros de toda transação objeto de análise ficam à disposição dos órgãos reguladores, durante o período mínimo 05 (cinco) anos, a partir do

	Motoasa Administradora de Consórcios Ltda.	
MANUAL DE POLÍTICA INSTITUCIONAL PLD E CFT		
Data da Atualização: 20/11/2021	Data Aprovação: 22/11/2021	Versão: 04

encerramento do grupo, assim como, as operações financeiras normais são mantidas em registros adequados para cada grupo individualmente.

27. ATUALIZAÇÃO E REVISÃO

Esta política será aprovada e revisada pela diretoria da MOTOASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

A atualização da Política ocorrerá sempre que houver alterações, modificações ou novas orientações relacionadas à PLD/FT, sendo de responsabilidade da diretoria e gestor PLD, acompanhamento das inovações legais e institucionais.

Periodicamente, poderá publicar políticas e normas adicionais, complementares e/ou atualizações, que após aprovação da diretoria será amplamente divulgada aos colaboradores e parceiros.

28. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

As referências normativas listadas a seguir não esgotam o assunto e não eximem a obrigação dos usuários desse manual de se manterem atualizados com relação às normas referentes à cadastro, à prevenção e combate aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e assuntos relacionados.

Lei 13.260 de 17/03/2016: Regulamenta o disposto no inciso XLIII do Art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013.

Lei 9.613 de 03/03/1998: Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para

	Motoasa Administradora de Consórcios Ltda.	
MANUAL DE POLÍTICA INSTITUCIONAL PLD E CFT		
Data da Atualização: 20/11/2021	Data Aprovação: 22/11/2021	Versão: 04

os ilícitos previstos nesta lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.

Circular DC/BACEN nº 3.978 de 23/1/2020: Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

Carta Circular DC/BACEN nº 4.001 de 29/1/2020: Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

29. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em casos de dúvidas ou esclarecimentos sobre o conteúdo deste Manual ou sobre a aplicação do mesmo em relação a algum assunto específico, deverão ser encaminhados ao comitê de Análise e Risco.

A adesão a este Manual é obrigatória para todos os colaboradores da administradora. As políticas de PLD/FT contidas neste manual são aprovadas nesta data pela Diretora/Administradora Sarah Pimenta Neves Costa Manso.

Fica nesta data nomeada a colaboradora Juliana Carla Giolo Ferreira como Gestora operacional do processo PLD/FT, na Administradora.

	Motoasa Administradora de Consórcios Ltda.	
MANUAL DE POLÍTICA INSTITUCIONAL PLD E CFT		
Data da Atualização: 20/11/2021	Data Aprovação: 22/11/2021	Versão: 04

Sem mais,

MOTOASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.